



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1906606/2019

Contrato nº 062/19 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, o **CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA.**, CNPJ nº 20.927.780/0001-27, com sede em Sarzedo/MG, na Rua Campo do Meio, nº 125, Bairro Brasília, CEP 32.450-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Lucilene Resende de Andrade Alves Cunha, Carteira de Identidade nº MG-8.872.910, expedida por SSP/MG, CPF nº 030.236.416-17, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio à realização do módulo prático do curso de formação da Brigada de Incêndio do CONTRATANTE, compreendendo:

- I) disponibilização de espaço físico, para funcionar como Centro de Treinamento, com todo o equipamento e material necessários, conforme especificações contidas no Anexo deste instrumento;
- II) disponibilização de uma ou mais pessoas para dar suporte durante o evento e
- III) fornecimento de lanche para os instrutores e participantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O treinamento será realizado para 04 (quatro) turmas, de 25 (vinte e cinco) alunos cada.

Parágrafo Segundo: Serão 04 horas de aulas práticas, o que resultará em 02 (duas) turmas treinadas no mesmo dia; a primeira de 08h às 12h, e a segunda de 13h30min às 17h30min.

Parágrafo Terceiro: Os dias de treinamento serão oportunamente informados à CONTRATADA, de modo a coincidir com a sequência das aulas teóricas marcadas pelos Bombeiros, a ocorrer provavelmente no mês de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Disponibilizar Centro de Treinamento que tenha AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pelo CBMMG;

II. Disponibilizar uma (ou mais) pessoa (s) para prestar (em) apoio nos dias de treinamento e para dar suporte aos instrutores do CBMMG;

III. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do treinamento prático de acordo com as normas NBR 14276, NBR 14277 e IT-12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IV. Fornecer um lanche para cada aluno e instrutores, com os seguintes itens, no mínimo: um pão francês com presunto e queijo, uma banana e um copo de suco, café com leite, ou café de 200 ml;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na execução do contrato, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

IX. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do objeto ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: O local de treinamento e todos os materiais e equipamentos fornecidos, necessários para sua realização, inclusive extintores, equipamentos de proteção individual (EPI) e de combate a incêndio (ECI), deverão estar em conformidade com as normas vigentes, em especial com a IT-12 do CBMMG, NBR 14276 e NBR 14277 da ABNT.

Parágrafo Segundo: A estrutura do Centro de Treinamento deverá se enquadrar, no mínimo, no nível 02 previsto na NBR 14277, apresentado na Tabela constante no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O Centro de Treinamento deve estar localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos devem estar disponíveis nos dias de realização de treinamentos, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Quinto: O lanche descrito no inciso IV deverá ser servido às 10 horas para as turmas do turno da manhã e às 15 horas para as turmas do turno da tarde.

Parágrafo Sexto: O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais poderá realizar vistoria no local dos treinamentos em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ainda solicitar adaptações para a adequação do Centro de Treinamento.

Parágrafo Sétimo: Em caso de chuva, quando não for possível a realização das atividades, os treinamentos práticos de combate a incêndio e abandono de área serão adiados para nova data a ser acordada entre os contratantes num prazo de trinta dias.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do parágrafo anterior, a data remarcada deverá ser em dia útil para os servidores do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Providenciar juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais os instrutores responsáveis pela realização do treinamento prático e teórico no Campo de Treinamento;

II. Providenciar transporte de ida e volta para os servidores até o Centro de Treinamento;

III. Imprimir as apostilas e os certificados fornecidos pelos Bombeiros;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços contratada, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

VII. Exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto do contrato e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **1º de agosto de 2019** e encerra-se em **31 de dezembro de 2019**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao término do treinamento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado o referido término por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

pele



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2019NE002016, em 19/07/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes as demais normas da referida lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na disponibilização do espaço, será do CONTRATANTE a faculdade de utilizá-lo, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização da execução do objeto deste contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral


CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA.
Lucilene Resende de Andrade Alves Cunha
Procuradora

TESTEMUNHAS: CLAUDIO HENRIQUE NOBRE

HELDER DE MOURA PIRES

20.927.780/0001-27
CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA - ME
Rua Campo do Meio, n.º 125
B. Brasília - CEP 32450-000
SARZEDO - MG

20.927.780/0001-27
CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA - ME
Rua Campo do Meio, n.º 125
B. Brasília - CEP 32450-000
SARZEDO - MG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

Tabela – Estrutura do Centro de Treinamento – Nível 02 - Intermediário

ECI:	- Extintores portáteis de CO₂, pó químico seco e água, com a utilização de um agente extintor de cada tipo por participante. Deve ainda disponibilizar um extintor de espuma mecânica e um de pó ABC para demonstração de uso. - Sistemas de hidrantes
Obstáculos:	- Mínimo de 2 m² e máximo de 7 m² de ATF ou dispositivo para queima de GLP e casa da fumaça
Combustível:	- Óleo diesel, gasolina, querosene ou álcool etílico, na forma pura, tolerando-se até 10% de mistura entre estes produtos para favorecer a ignição; ou GLP NOTA - Estes ou outros produtos somente podem ser utilizados com autorização do órgão governamental responsável pela proteção ambiental da região onde estiver localizado o campo
Distância de Segurança:	- Mínimo de 2 m para cada 1 m² de ATF, respeitando-se a distância mínima de 6 m
PMA:	- De acordo com a legislação vigente
PU:	- Proteção contra incêndio em conformidade com a legislação vigente, independente dos ECI e agentes extintores usados no treinamento - Local para atendimento médico - EPI para cabeça, olhos, membros superiores e pés - EPR para o instrutor e um carona, com autonomia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

	mínima de 20 min - Ambulância de suporte básico (tipo B) com desfibrilador externo automático (DEA). - Um auxiliar do instrutor
--	--

1. DEFINIÇÕES

1.1 Centro de Treinamento: Local onde são realizados os treinamentos práticos de combate a incêndios, composto por obstáculos e proteções ao usuário e ao meio ambiente.

1.2 Casa de Fumaça: Obstáculo constituído por uma edificação destinada a simular um ambiente sinistrado. Deve ser dotada de no mínimo: porta de entrada, porta de saída, dispositivo ou saída de emergência e instalação elétrica à prova de explosão.

1.3 Distância de Segurança: Distância mínima julgada necessária para garantir a segurança das pessoas e das instalações, normalmente contada a partir do limite da área da instalação ou equipamento.

1.4 Obstáculo: Recipiente, superfície, dispositivo ou edificação incombustíveis, destinados à queima de combustíveis de forma controlada ou simulação de ambiente sinistrado. Os obstáculos tipo recipientes de líquidos inflamáveis devem ser dotados de dispositivos de controle de derramamentos ou transbordamentos com capacidade superior ao próprio recipiente.

2- Siglas:

2.1 ECI: Equipamento de combate a incêndios.

2.2 EPI: Equipamento de proteção individual.

2.3 EPR: Equipamento de proteção respiratória.

2.4 GLP: Gás liquefeito de petróleo.

2.5 PMA: Proteção ao meio ambiente.

2.6 PU: Proteção ao usuário



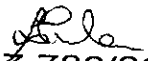
Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 173609/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JÚNIOR <i>Assinado eletronicamente em 26/07/2019 15:01:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 26/07/2019 16:57:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 26/07/2019 16:58:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.


[20.927.780/0001-27]
CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA. - ME
Rua Campo do Meio, n.º 125
B. Brasília - CEP 32450-000
[SARZEDO - MG]